

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.397 /

“REGULAMENTA A LEI Nº 8.160, DE 18 DE JULHO DE 2005, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL ‘ADOTE UMA ESCOLA’.”

O Vice-Prefeito de Poços de Caldas, com atribuições de Prefeito Municipal, atendendo ao que dispõe a Lei nº 8.160, de 18 de julho de 2005,

DECRETA :

Art. 1º – O Programa Municipal “Adote uma Escola” tem por objetivo promover e incentivar empresas a contribuírem para a melhoria e qualidade de ensino na rede pública municipal, através da adoção de prédios ou espaços públicos que integram a rede municipal de ensino.

Art. 2º – A adoção poderá consistir, alternativa ou cumulativamente:

- I – no custeio e/ou execução direta da reforma dos próprios municipais referidos no artigo anterior;
- II – na conservação, após a recuperação da unidade escolar, de sua estrutura física;
- III – na doação de bens e/ou equipamentos necessários ao funcionamento da unidade escolar;
- IV – na contribuição mensal de importância destinada aos reparos e à manutenção contínua de suas salas de aula, bibliotecas, salas de informática, quadra esportiva, refeitórios e das demais dependências que integrem a unidade escolar, bem como a aquisição de equipamentos e outros bens necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único - A contribuição mensal a que alude o inciso IV do caput deste artigo será feita diretamente à Caixa Escolar da Unidade de Ensino adotada.

Art. 3º – As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa “Adote uma Escola” firmarão “Termo de Cooperação” com a direção da escola, ouvido o colegiado escolar, que conterà, entre outras condições, a(s) modalidade(s) de adoção acolhida(s) pelo adotante, conforme o artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único - Tratando-se da modalidade referida no inciso IV do art. 2º, a Caixa Escolar da Unidade de Ensino adotada, obrigatoriamente, através do Presidente e Tesoureiro, firmará o termo a que se refere o disposto no caput deste artigo, na qualidade de interveniente.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.397 - fl. 2 /

Art. 4º – Em contrapartida à adoção, o adotante será autorizado, de acordo com os critérios a serem definidos no “Termo de Cooperação”, a fixar, no prédio ou espaço público objeto de adoção, outdoor ou placa, em local visível ao público, definido pela direção da escola, e/ou usar os meios de comunicação para fazer propaganda de sua adoção ou outros meios de publicidade autorizados pela direção da escola, correndo as respectivas despesas às expensas do adotante, única e exclusivamente.

§ 1º – Fica vedada a divulgação de mensagens de propagandas de natureza pública ou que visem promover serviços ou produtos, cuja comercialização ou consumo sejam incompatíveis com as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou que sejam proibidas por lei.

§ 2º – O disposto no caput deste artigo não dispensa o adotante do cumprimento das formalidades e de quaisquer outras exigências legais previstas para a instalação de outdoor ou placa no imóvel objeto de adoção, de modo que, na hipótese de ser negada a licença para esse fim pela autoridade competente, o Município não poderá ser responsabilizado por tal negativa.

§ 3º – Enquanto viger o “Termo de Cooperação”, a Administração Pública Municipal não poderá autorizar a divulgação ou propaganda de qualquer obra ou serviço realizado no imóvel adotado por pessoa do mesmo ramo de atividade daquela responsável pela adoção.

Art. 5º – Na hipótese de existir mais de um candidato à adoção de um mesmo prédio ou espaço público integrante da rede municipal de ensino, e não haver possibilidade de compatibilizar seus interesses, será escolhido aquele que, em prazo a ser fixado pela autoridade administrativa competente, oferecer maiores vantagens ao Município, considerando-se para este fim a proposta de adoção que preveja a execução de maior quantidade de obras/serviços ou maior valor de contribuição mensal e, em caso de empate, a doação de bens e/ou equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços da respectiva unidade escolar.

Art. 6º – Caberá à Diretoria de cada Unidade Escolar exercer as seguintes atribuições quanto à sua unidade:

- I – coordenar o programa, estabelecendo mecanismos que permitam a participação dos adotantes e demais entidades e órgãos envolvidos;
- II – indicar a forma de adoção recomendada;
- III – especificar as obras/serviços/materiais/equipamentos necessários, apresentando os respectivos custos, prazo e oportunidade para a sua execução;
- IV – promover o procedimento da seleção dos adotantes, nos termos da lei;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.397 - fl. 3 /

V – apresentar relatórios mensais, com informações detalhadas, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acerca do Programa “Adote uma Escola”, recomendando, se for o caso, a adoção de medidas consideradas necessárias.

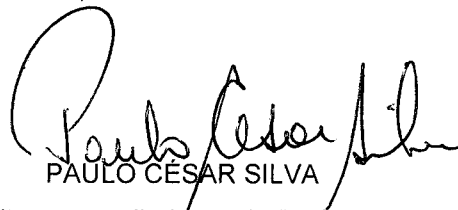
Parágrafo único – Na execução do Programa “Adote uma Escola” preservar-se-ão, ao máximo, as condições de trabalho do corpo docente e administrativo das unidades escolares adotadas, bem como o aprendizado dos alunos nela matriculados.

Art. 7º – A Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as demais Secretarias Municipais, no que lhes couberem, prestarão, prioritariamente, à Diretoria de cada Unidade Escolar todo o apoio administrativo, técnico e operacional necessários à plena consecução dos objetivos previstos neste Decreto.

Art. 8º – A cooperação não implicará ônus de qualquer natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos adotantes, além daquelas previstas neste Decreto.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE ABRIL DE 2006.


PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal


MARIA RAIMUNDA DA SILVA E SOUZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura